



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1569, DE 18 DE JUNHO DE 2002**

## **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art.1º** - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1283, de 18 de novembro de 1997, que institui o Conselho Municipal de Educação, modificado pela Lei Municipal n.º 1291, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art.3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de :

I - 01 (um) representante de cada entidade educacional municipal, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;

II - 04 (quatro) representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sediadas no Município, de modo a garantir a representação dos segmentos :

a) - especialistas de ensino;

b) - docentes;

c) - servidores não docentes das escolas;

d) - discentes, se maiores de idade, ou seus responsáveis, se menores.

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal

IV - 01(um) representante da Secretaria de Educação .

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

§2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma.

§3º - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, vedada à recondução para o mandato subsequente.

§4º - Todos os Conselheiros terão domicílio em São Gotardo.

§5º - Na instalação do Conselho, 1/3(um terço) de seus membros terão mandato de 01(um) ano e 2/3(dois terços) terão mandato de 02(dois) anos."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 1291, de 1º de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de junho de 2002.

  
**MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO**

Prefeita Municipal